51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Classificação de Propostas 380/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
380/2026	160160-51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	CARLOS ALBERTO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	20/10/2026 10:48 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64119.001901/2026-11

1. Da classificação de propostas

1. Informa-se aos licitantes que, em razão de limitação operacional do sistema Compras.gov.br, não é possível configurar o critério de julgamento de modo que o sistema realize automaticamente o cálculo do percentual de acréscimo sobre o valor mínimo estabelecido para a cessão.

2. Dessa forma, os lances serão registrados no sistema na forma de percentuais, observando-se o intervalo mínimo estabelecido no edital, e o sistema realizará a ordenação inicial dos lances conforme a lógica própria do critério de maior desconto.

3. Considerando que, no presente certame, os percentuais ofertados serão utilizados para determinar **o maior valor de remuneração mensal a ser pago à Administração**, a classificação econômica definitiva será realizada pela Administração com base nos percentuais efetivamente ofertados pelos licitantes.

4. Ao término da etapa de lances, **a Administração procederá à reordenação da classificação, conforme a sistemática da disputa e considerando o maior percentual ofertado como a proposta mais vantajosa**, e divulgará no Quadro de Avisos a classificação final decorrente da aplicação dos percentuais, para conhecimento de todos os licitantes.

5. Ressalta-se que a sistemática acima não altera as regras, condições ou critérios estabelecidos no edital, destinando-se exclusivamente a adequar a operacionalização da disputa à funcionalidade disponível no sistema Compras.gov.br.

2. Sistemática da disputa

2. Conforme tópico 5.6 do Termo de Referência desta licitação, apresenta-se, a seguir, a sistemática da disputa:

Vide Termo de Referência:

5.6.1. A competição entre os licitantes terá por finalidade a obtenção da maior retribuição patrimonial à União pela cessão onerosa de uso do espaço, observado o valor mínimo mensal de R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), estabelecido no Laudo de Avaliação nº006/2025-CRO8, como piso da disputa.

5.6.2 A despesa relativa ao consumo de energia elétrica não integra a retribuição patrimonial nem a base da disputa, por constituir encargo operacional de responsabilidade direta do cessionário perante a concessionária competente, mediante unidade consumidora individualizada e transferência de sua titularidade, nos termos do Despacho nº 3804-Pel Com/CCAp/51º BIS, de 6 de outubro de 2026.

5.6.3 De igual modo, as despesas relativas ao consumo de água e ao serviço de esgotamento sanitário não integram a retribuição patrimonial nem a base da disputa, sendo cobradas separadamente do cessionário, conforme valor e metodologia estabelecidos pela Administração, sem incidência do percentual ofertado nos lances, sem prejuízo de eventual atualização ou revisão, quando cabível, nos termos do instrumento contratual e da regulamentação aplicável.

5.6.4 Caso o sistema eletrônico exija a utilização operacional de percentual para apresentação dos lances, este será empregado exclusivamente como mecanismo de operacionalização da disputa e incidirá somente sobre o valor mínimo da retribuição patrimonial, devendo sua aplicação resultar em acréscimo sobre o valor de R$ 862,84, de modo que o maior percentual ofertado corresponda, necessariamente, à maior retribuição patrimonial devida à União, vedada qualquer redução do valor mínimo estabelecido no laudo.

5.6.5. Para fins de apuração do valor da proposta, o percentual ofertado pelo licitante será aplicado sobre o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, mediante a fórmula RF = VM × (1 + P/100), em que RF corresponde à retribuição patrimonial mensal final devida à União; VM corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 862,84; e P corresponde ao percentual ofertado pelo licitante. Será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no maior valor de retribuição patrimonial mensal à União, não integrando essa fórmula os valores relativos ao reembolso de energia elétrica, água e esgoto.

5.6.6. A título exemplificativo, considerando o valor mínimo mensal de R$ 862,84, a oferta de percentual de 10% resultará em retribuição patrimonial mensal de R$ 949,12, enquanto a oferta de percentual de 20% resultará em retribuição patrimonial mensal de R$ 1.035,41, sendo esta última mais vantajosa à Administração por representar maior retribuição à União.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 16:09:20.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROMAO

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:48:48.

CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 16:46:29.